

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

CRV Nº IN039345

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado a

SCHIMDT & SILVA DESENTUPIDORA, DESINSETIZAÇÃO, COMERCIO LTDA ME

CNPJ/CPF:14.944.275/0001-98

Código INEA: UN027345/55.61.20

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1.400 - LOJA 04 E 05 - PRADO - NOVA FRIBURGO - RJ

a realizar as atividades de controle e combate a insetos e roedores nocivos-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

DIVERSOS LOGRADOUROS - DIVERSOS BAIRROS, município DIVERSOS MUNICIPIOS

Técnico Responsável: MARIO MITSUNAGA

Registro no Conselho Regional: 198510640/RNP Nº 2010-136683 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Condições de Validade deste Certificado de Registro

1-Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2-Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;

Este certificado é válido até 12 de Abril de 2021, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/505650/2012 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

JOSÉ WENCESLAU L. JUNQUEIRA
SUPERINTENDENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES**CRV Nº IN039345**

- 3-Requerer a renovação deste Certificado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo Decreto nº 44.820, de 02/06/2014;
- 4-Utilizar somente produtos agrotóxicos (desinfetantes domissanitários), registrados no Ministério da Saúde/ANVISA e apresentados na Declaração de Produtos Químicos (DPQ) aprovada pelo INEA;
- 5-Preencher mensalmente o Relatório de Acompanhamento das Atividades de Empresas - RAAE (NOP INEA nº 20), e enviá-los trimestralmente ao INEA, até o 10º dia do respectivo mês subsequente. Até o envio, os relatórios deverão ser mantidos na empresa disponíveis à fiscalização;
- 6-Não será permitido o exercício das atividades durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional da presença do Responsável Técnico;
- 7-Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente, treinados e capacitados;
- 8-A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica;
- 9-Não lançar no sistema de esgoto os efluentes líquidos provenientes da tríplex lavagem das embalagens e da lavagem dos equipamentos. O produto resultante desta lavagem deverá ser reaproveitado em futuras aplicações;
- 10-As embalagens vazias de agrotóxicos não poderão ser reutilizadas e deverão ser triplices lavadas e perfuradas para armazenamento temporário no mesmo depósito da empresa, até o descarte para o endereço da unidade de recebimento informado na respectiva Nota Fiscal;
- 11-Devolver ao fabricante os produtos que se encontrem impróprios para utilização e os resíduos decorrentes de eventuais vazamentos;
- 12-Fornecer aos clientes o Comprovante de Execução de Serviço (CES) para cada imóvel tratado, inclusive nos casos de contratos de serviços que envolvam mais de um imóvel do mesmo cliente. A segunda via do CES deverá ser mantida na empresa, disponível para fiscalização pelo período de vigência da assistência técnica;
- 13-Os agrotóxicos e os produtos afins só poderão ser transportados em veículos de uso exclusivo;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CERTIFICADO DE REGISTRO - VETORES

CRV Nº IN039345

14-Qualquer prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

15-As diluições utilizadas nas ações de controle químico e descritas no Comprovante de Execução de Serviço deverão constar em Declaração de Produtos Químicos - DPQ, previamente analisada pelo INEA;

16-Não será permitida a aplicação espacial de inseticidas (termonebulização ou ultra baixo volume) em ambientes fechados, exceto de aerossóis comerciais de uso doméstico;

17-Não será permitida a cessão a terceiros de produtos, formulações ou suas sobras. As embalagens de agrotóxicos vazias não poderão ser deixadas no local da prestação do serviço, devendo retornar à sede da empresa para a destinação final;

18-Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas;

19-Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA;

20-Apresentar anualmente ao INEA:

20.1-Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo responsável técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição da(s) sua(s) respectiva(s) atividade(s), especificando também o conteúdo programático e a carga horária de cada capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do responsável técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data da realização, a carga horária e o conteúdo programático;

20.2-Documento de comprovação da renovação semestral do carvão ativo utilizado para o preenchimento do filtro existente no sistema de exaustão;

20.3-ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do Responsável Técnico;

21-Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais da empresa;

22-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração nas instalações;

23-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.x.x.x.x.x.x.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

CERTIFICADO DE REGISTRO - HIGIENIZAÇÃO

CRH Nº IN039363

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 44.820, de 2 de junho de 2014 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede o presente Certificado a

SCHIMDT & SILVA DESENTUPIDORA, DESINSETIZAÇÃO, COMERCIO LTDA ME

CNPJ/CPF:14.944.275/0001-98

Código INEA: UN046100/55.61.20

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 1.400 - LOJA 04 E 05 - PRADO - NOVA FRIBURGO - RJ

prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água -x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

DIVERSOS LOGRADOUROS - DIVERSOS BAIRROS, município DIVERSOS MUNICIPIOS

Técnico Responsável: MARIO MITSUNAGA

Registro no Conselho Regional: 198510640/RNP Nº 2010-136683 - ENGENHEIRO AGRÔNOMO

Condições de Validade deste Certificado de Registro

1-Este Certificado diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2-Este Certificado não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificado, sob pena de perder sua validade;

Este certificado é válido até 12 de Abril de 2021, respeitadas as condições nele estabelecidas, e é concedido com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/002.9637/2016 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2017

JOSÉ WENCESLAU L. JUNQUEIRA
SUPERINTENDENTE

CERTIFICADO DE REGISTRO - HIGIENIZAÇÃO**CRH Nº IN039363**

- 3-Requerer a renovação deste Certificado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade, de acordo Decreto nº 44.820, de 02/06/2014;
- 4-Manter os equipamentos de proteção individual (EPI's) em condições de uso;
5. Não será permitido o exercício da atividade durante o período que, por qualquer motivo, a empresa não disponibilize em seu quadro funcional da presença de Responsável Técnico;
- 6-Utilizar para o exercício da atividade licenciada somente profissionais, comprovadamente treinados e capacitados;
- 7-A contratação de qualquer funcionário para exercer a prestação de serviço da atividade licenciada deverá ser comunicada oficialmente ao INEA, no prazo máximo de 10(dez) dias, com a apresentação da respectiva documentação específica;
- 8-Fornecer ao cliente, imediatamente após a prestação de serviço, o Comprovante de Execução de Serviço, cujo modelo deverá ser igual ao apresentado pelo INEA e rigorosamente preenchido;
- 9-Qualquer prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água somente poderá ser realizada por funcionário uniformizado e utilizando outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as Normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10-Será vetada a utilização de nome fantasia que não conste na documentação apresentada ao INEA;
- 11-Não utilizar as instalações administrativas para a permanência ou guarda de qualquer material destinado ao exercício das atividades técnico-operacionais licenciadas;
- 12-As análises bacteriológicas só poderão ser apresentadas no boletim de medição para potabilidade, disponibilizada em norma técnica INEA;
- 13-Os dados referentes à coleta de amostras e aos resultados das análises bacteriológicas deverão ser apresentados no boletim de medição para potabilidade, disponibilizado em norma técnica INEA;
- 14-Os Comprovantes de execução de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água somente serão considerados válidos pelo INEA, quando acompanhados dos resultados das análises bacteriológicas, que deverão ser encaminhados ao contratante;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



CERTIFICADO DE REGISTRO - HIGIENIZAÇÃO

CRH Nº IN039363

15-Os clientes deverão ser informados de que o comprovante de execução de serviços para limpeza e higienização de reservatórios de água, bem como o boletim de medição para potabilidade com os resultados das análises bacteriológicas deverão estar afixados em local visível ao público;

16-Apresentar anualmente ao INEA:

16.1-Declaração de treinamento e capacitação para o exercício da atividade, devidamente assinada pelo Responsável Técnico, contendo o nome completo e o nº da CTPS dos funcionários e a descrição das suas respectivas atividades, especificando também o conteúdo das suas respectivas atividades, especificando também, o conteúdo programático e a carga horária da capacitação. Essa declaração deverá registrar ainda todas as participações da empresa, do Responsável Técnico e dos funcionários técnico-operacionais em eventos e cursos externos. Neste caso, deverão ser especificados: o nome da instituição responsável, o título do curso ou evento, a data de realização, a carga horária e o conteúdo programático;

16.2-ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, do Responsável Técnico;

17-Manter atualizado junto ao INEA os dados cadastrais da empresa;

18-Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer, alteração nas instalações;

19-O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário.x.x.x.x.x.x.x.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.